



CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA

BR 020 Km 12 S/N, Quadra 100 Bloco I Sobradinho/DF

Site: www.cabv.com.br Email: contato@cabv.com.br

Telefones: (061) 3387-1060 / (061) 98515-0231

CNPJ: 74.200.353.0001/71

ELEIÇÕES GERAIS – BIÊNIO 2023/2025 COMISSÃO ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a regulamentação da propaganda eleitoral das Eleições do Condomínio Alto da Boa Vista, para o Biênio 2023/2025.

A Comissão Eleitoral, instituída pela Resolução de Assembleia Geral nº 08, de 21 de setembro de 2022, aprovada pela 109ª Assembleia Geral Extraordinária do CABV, cumprindo o que determina o Artigo 153 do Regimento Interno do CABV, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso XV do Artigo 156 do Regimento Interno do Condomínio Alto da Boa Vista, aprovado pela 56ª Assembleia Geral Extraordinária do CABV, realizada no dia 13 de setembro de 2008.

CONSIDERANDO o objetivo de garantir a igualdade de concorrência entre as candidaturas inscritas no processo eleitoral, evitando o abuso do poder econômico;

CONSIDERANDO que as despesas de reprodução e remessa das plataformas de trabalhos são custeadas pelo CABV;

CONSIDERANDO a RAG nº 04/2012 que dispõe sobre a regulamentação dos meios de propaganda no interior do Condomínio Alto da Boa Vista; e,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de regulamentar situações não contempladas pelo Regimento Interno do CABV.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A propaganda eleitoral nas Eleições Gerais do Condomínio Alto da Boa Vista – CABV, para o biênio 2023/2025, ainda que realizadas pela Internet ou outros meios de comunicação, obedecerá ao disposto no Regimento Interno do CABV – RI/CABV e nesta resolução.

Parágrafo único. Nos casos omissos, conforme prevê o artigo 156, inciso XXI do Regimento Interno do CABV, serão aplicados, subsidiariamente, a Legislação Eleitoral Brasileira.

Documento original assinado está arquivado na Secretaria Executiva do CABV



CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA

BR 020 Km 12 S/N, Quadra 100 Bloco I Sobradinho/DF

Site: www.cabv.com.br Email: contato@cabv.com.br

Telefones: (061) 3387-1060 / (061) 98515-0231

CNPJ: 74.200.353.0001/71

Art. 2º Esta resolução regulará a propaganda eleitoral no período de 28/10/2022 a 26/11/2022, vedado qualquer tipo de propaganda paga em rádio, jornais e revistas.

CAPÍTULO II DA PROPAGANDA EM GERAL

Art. 3º Será permitido aos Candidatos regularmente inscritos o envio de correspondência própria além da fixada no artigo 162 do RI/CABV, conforme artigo 165 do RI/CABV.

Art. 4º Não será tolerada propaganda:

- I – de incitação de atentado contra pessoa ou bens;
- II – que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagens de qualquer natureza;
- III - que perturbe o sossego dos condôminos, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- IV – que caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa ou candidato, bem como atingir a Instituição CABV;
- V – que consista na confecção e distribuição por Candidatura, que seja por iniciativa própria ou mediante autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens e materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

Art. 5º Independentemente de autorização da Comissão eleitoral, os candidatos poderão vincular a sua plataforma eleitoral e propaganda mediante a distribuição de mídias eletrônicas, folhetos, volantes ou outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade dos mesmos.

Art. 6º É terminantemente proibida a utilização do cadastro de condôminos, mala direta ou banco de dados eletrônicos do Condomínio Alto da Boa Vista, por Candidato, sem autorização da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Os responsáveis pela violação (servidores; componentes da DIREX; Conselheiros; ex-servidores e ex-membros da Direção Geral do CABV, que tiverem acesso ao banco de dados), responderão civil, administrativa e penalmente após a apuração e comprovação dos fatos.

Art. 7º Será permitida a propaganda eleitoral por meio do uso de faixas afixadas no interior dos lotes, mediante a autorização do proprietário e limitado ao número de duas por lote, respeitando a dimensão máxima de 1m² cada.

§ 1º Fica terminantemente proibida a fixação de faixas em áreas de uso comum.

§ 2º O candidato terá o prazo máximo de até 48 horas após o término das eleições para fazer a retirada das faixas.

§ 3º Fica proibida a fixação de faixas por parte dos integrantes da comissão eleitoral.

CAPÍTULO III DA PROPAGANDA ELEITORAL NA INTERNET

Documento original assinado está arquivado na Secretaria Executiva do CABV



CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA

BR 020 Km 12 S/N, Quadra 100 Bloco I Sobradinho/DF

Site: www.cabv.com.br Email: contato@cabv.com.br

Telefones: (061) 3387-1060 / (061) 98515-0231

CNPJ: 74.200.353.0001/71

Art. 8º A propaganda eleitoral na Internet será permitida na página do candidato e em redes sociais.

Parágrafo único: O candidato que utilizar o sistema de divulgação previsto neste artigo se obriga a retirar da sua página as matérias que violem a regra prevista no artigo 163, parágrafo 4º do Regimento Interno e no artigo 4º desta Resolução, sob pena de ter indeferida a sua candidatura.

Art. 9º Será permitido, também, o envio de mensagem por correio eletrônico, com a utilização do banco de dados próprios do candidato.

CAPÍTULO IV DA PROPAGANDA ELEITORAL NA IMPRENSA

Art. 10 Caso algum jornal ou revista se disponha a oferecer a todos os candidatos espaço em suas publicações para divulgação de suas plataformas eleitorais, concedendo o mesmo espaço para todos, fica autorizado aos candidatos se valer desse recurso desde que o conteúdo a ser divulgado seja previamente aprovado pela Comissão Eleitoral.

Art. 11 Não caracterizará propaganda eleitoral a divulgação de opinião favorável a candidato pela imprensa escrita, desde que não seja matéria paga.

CAPÍTULO V DA PROPAGANDA ELEITORAL NO DIA DA ELEIÇÃO

Art. 12 Fica Terminantemente proibido o uso de Propaganda Eleitoral no local de votação, dentro do espaço multiuso do Condomínio Alto da Boa Vista, no dia 26 de novembro de 2022, data da Eleição do CABV, para o Biênio 2023/2025.

§ 1º É terminantemente proibido praticar aliciamento, coação ou manifestação tendenciosa, visando influir na vontade do eleitor.

§ 2º É proibido o uso de carro de som, alto-falantes e amplificadores de som fixo ou móvel para fins de propaganda eleitoral.

Art. 13 É vedado, por esta resolução, aos Candidatos ou seus prepostos, doar, oferecer, prometer, ou entregar ao eleitor/condômino com fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem.

Art. 14 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por Candidato, revelada no uso de camisetas, bonés ou dísticos (letreiros) e pela utilização de adesivos em veículos particulares.

§ 1º No recinto de votação e local de apuração é proibido aos funcionários do CABV, aos mesários e aos escrutinadores o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de candidato e ainda demonstrar de qualquer forma sua preferência por candidato.

§ 2º Aos fiscais não será permitido o uso de camisetas ou bonés de Candidatos no local da votação.



CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA

BR 020 Km 12 S/N, Quadra 100 Bloco I Sobradinho/DF

Site: www.cabv.com.br Email: contato@cabv.com.br

Telefones: (061) 3387-1060 / (061) 98515-0231

CNPJ: 74.200.353.0001/71

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Todo material de campanha, impresso ou veiculado é de inteira responsabilidade do Candidato.

Art. 16 O descumprimento desta Resolução e do Regimento Interno do CABV, referente ao Processo Eleitoral, poderá implicar na cassação do Registro ou Diplomação e Posse do Candidato, respeitando o direito de ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo único. Se comprovada a infração depois de empossado, o candidato perderá o mandato.

Art. 17 Fica terminantemente proibido quaisquer outros meios de propaganda e divulgação de candidaturas, além das previstas nesta Resolução.

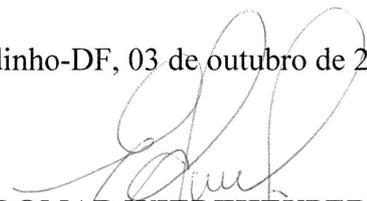
Parágrafo único. A não observância do disposto no *caput* deste artigo sujeitará o responsável às penalidades previstas nesta Resolução, no Regimento Interno e na Convenção do CABV.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

Sobradinho-DF, 03 de outubro de 2022.


**ANTÔNIO PIMENTEL DE MORAIS
JUNIOR**

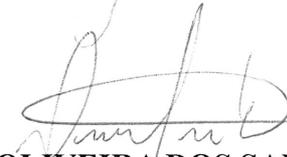
Presidente da Comissão Eleitoral


EDOMAR WIEDTHEUPER

Secretário da Comissão Eleitoral


VLADIMIR BORGES DAS NEVES

Vice-Presidente da Comissão Eleitoral


DIOGO OLIVEIRA DOS SANTOS

Membro eleito na 109ª AGE


LUIZ ANTONIO CALHAO

Membro eleito na 109ª AGE


RAONI RODRIGUES ARRUDA

Membro eleito na 109ª AGE